



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*

Gabinete do Prefeito

**Ofício Gab. Nº 72/2017**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº072/2017, de autoria do  
Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BINATO**

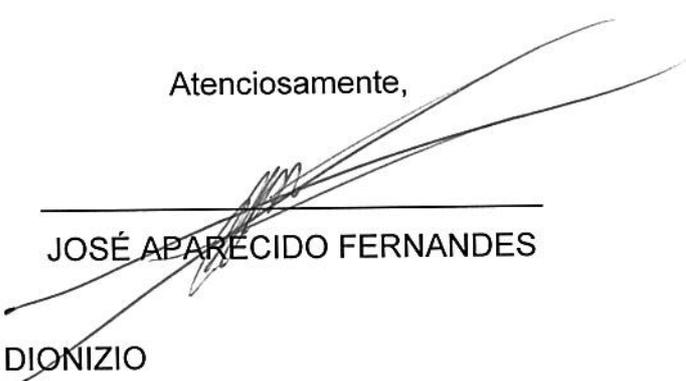
**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações sobre, "O Poder Executivo com relação a área pública localizada ao lado do parque ecológico João Domingos Coelho-Buracão" em resposta informamos:

Segue em anexo cópia do termo de prorrogação da concessão de uso / 2004, bem como informação sobre andamento de processo judicial a respeito.

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Exmo.Sr

VEREADOR VALMIR DIONIZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com Vistas ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BINATO

Câmara Municipal de Assis

NESTA

PROT. 000668 CAMARA M. ASSIS. 01/MAR/2017 16:07 743444

## Processo

Pasta: 1.600  
Ação: Ação Civil Pública  
Local de Origem: Assis  
Data da Entrada: 16/3/2006  
Data da Última Verificação: 16/3/2006  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
Réu: SHELL DO BRASIL, CARLOS ANGELO NÓBILE, FERNANDO MOSSINI, ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Local Atual: Juízo Estadual, Assis, 2ª Vara Cível, nº 2006-3838-0

## Observações

Ref.: Apurar ilegalidade na prorrogação de contrato sem a realização de licitação (empresa SHELL DO BRASIL S/A).

Em 16/03/2006 - Recebido mandado de citação para apresentar contestação no prazo de 60 dias.  
Prazo final: 15/05/2006

Advogado responsável: Ronaldo

Em 17/03/2006 - Petição da PMA requerendo a integração da PMA no pólo ativo da ação.

Em 19/03/2007 - Petição da PMA ratificando o pedido de produção de provas formulado pelo MP.

Em 10/08/2007 - Publicado DOE tópico final sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedentes os pedidos formulados na inicial pelo Ministério Público para o fim de: a) DECLARAR a ilegalidade e nulidade do Termo de Prorrogação de Concessão do Direito Real de Uso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e a SHELL DO BRASIL S/A, atualmente denominada SHELL BRASIL LTDA. b) DECLARAR como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (legalidade) a subscrição efetuada pelo réu CARLOS ÂNGELO NÓBILE do Termo de Prorrogação de Concessão do Direito Real de Uso celebrado entre a

Prefeitura Municipal de Assis e a SHELL DO BRASIL S/A, atualmente denominada SHELL BRASIL LTDA., uma vez que foi feito em desconformidade com a legislação municipal e sem a realização de licitação. c) CONDENAR o réu CARLOS ÂNGELO NÓBILE, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/92 à multa civil de cinco vezes o valor da remuneração percebida por ele na época dos fatos. Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público contra os réus FERNANDO SPINOSA MOSSINI e ROMEU JOSÉ BOLFARINI. P. R. I.

## Histórico

Juízo: Estadual  
Local: Assis  
Distribuição: 2ª Vara Cível  
Número: 470/2006 (nº de ordem)

Juízo: Estadual  
Local: Assis  
Distribuição: 2ª Vara Cível  
Número: 2006-3838-0



## TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO/2004

*Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Shell Brasil Ltda.*

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.179.941/0001-35, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Profª Dona Candinha, nº 712, Vila Tênis Clube, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 5.796.969 e do CPF/MF n.º 015.280.668/71, e de outro a Empresa **SHELL BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede à Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5 (Salas 101 a 701) e 6 (Salas 101 a 601), Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **JOSÉ EDUARDO DE SOUZA PEIXOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 40.012.095 SSP/PR e do CPF/MF nº 844.030.989-91, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, nº 80, Apto. 604, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.699, de 28 de agosto de 1989, na Cláusula Segunda, da Escritura de Concessão do Direito Real de Uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, registrada e arquivada no 1º Cartório de Notas da Comarca de Assis, no Livro nº 259, Folhas 155vº a 158vº, e nos termos do Processo Administrativo DA/SMGNJ/088/04, protocolizado sob nº 004328, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo tem por objeto:

a) prorrogar, por 15 (quinze) anos, a concessão de uso à Concessionária, de 02 (duas) áreas de propriedade do Município, localizadas respectivamente na Rua André Perini esquina com a Rua Antonio Zuardi e na Avenida Rui Barbosa esquina com a Avenida Dr. Dória, nesta cidade, de conformidade com os anexos da Escritura original;

b) estipular em 180 (cento e oitenta) prestações mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada área, quantia esta que a Concessionária desembolsará em favor da **PREFEITURA** pela utilização das mesmas, sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal.

§ 1º A Concessionária pagará à **PREFEITURA**, o valor da mensalidade definido na alínea "b" desta Cláusula, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com o início da contagem no primeiro mês a partir da data de assinatura do presente Termo.

§ 2º O valor total da mensalidade estabelecida na alínea "b" a ser paga deverá ser depositado na Conta Corrente nº 45-050, Agência nº 000, do **BANESPA**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**.

§ 3º O valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice definido pelo Governo Federal, que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA SEGUNDA Da Ratificação

Todas as demais cláusulas da Escritura de Concessão do Direito Real de Uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO DIREITO REAL DE USO/2004 ..... Página 2 de 2

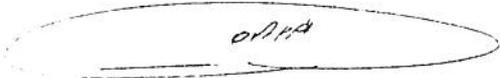
CLÁUSULA TERCEIRA  
Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi avençado, firmou este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

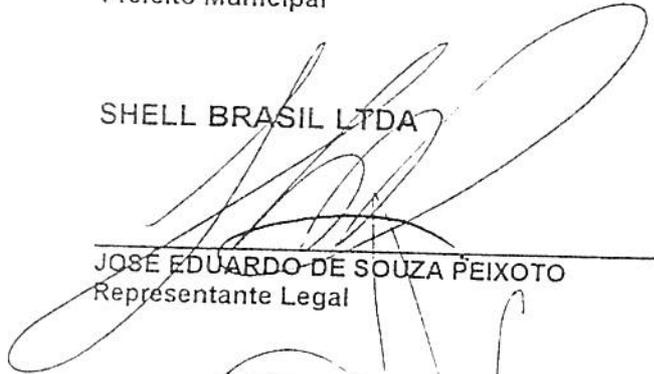
Assis, em 06 de 12 de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS



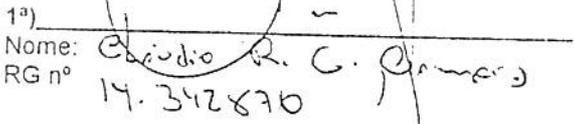
CARLOS ÂNGELO NÓBILE  
Prefeito Municipal

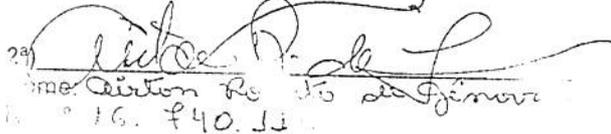
SHELL BRASIL LTDA



JOSÉ EDUARDO DE SOUZA PEIXOTO  
Representante Legal

Testemunhas:

1ª)   
Nome: Cláudio R. C. Gomes  
RG nº 14.342.870

2ª)   
Nome: Airton Roberto da Silva  
RG nº 16.740.111

Escritura de prorrogação de concessão de direito real de uso, que fazem, como concedente Prefeitura Municipal de Assis e como concessionária Shell Brasil Limitada, pelo valor de R\$900.000,00, como adiante se declara.

**SAIBAM**, quantos esta pública escritura de doação, virem que aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (2004), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, Estado de São Paulo, em Serviço, perante mim, tabelião interino, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, entidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Ângelo Nobile, RG-5.796.969-SP e CPF-015.280.668-71, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Professora Dona Candinha 200 e de outro lado como outorgada concessionária: **SHELL BRASIL LIMITADA**, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Rio de Janeiro-RJ na Avenida das Américas 4.200, Blocos 5, salas 101 a 701, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador José Eduardo de Souza Peixoto, RG-40.012.095-PR e CPF-844.030.989-91, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR na rua Dom Pedro I, 80, apartamento 604, nos termos da procuração lavrada em 24 de julho de 2003, livro 993, folhas 113 do 7º. Serviço de Notas do Rio de Janeiro-RJ, cuja cópia fica arquivada neste Serviço, na pasta 01/04, folhas 127; reconhecidos por mim tabelião interino, mediante a apresentação de documentos, do que dou fé. E, pelo(a)s outorgante(s) concedente, me foi dito que a justo título é(são) senhor(a)(es) e legítimo(a)s possuidor(a)(es) de: 1) UMA ÁREA DE TERRENO medindo 2.268,43m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: começa no ponto "A", situado no alinhamento da rua André Perini, distante 57,00m (cinquenta e sete metros) da esquina da rua Antônio Zuardi, daí, segue em reta, sentido horário, distância de 40,00m (quarenta metros), confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "B", deste ponto, deflete à direita e segue em reta e distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando, ainda, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C" deste ponto, deflete à direita e segue em curva com a Prefeitura Municipal de Assis, entidade pública municipal inscrita no C.N.P.J. sob número 46.179.941/0001-35, com sede nesta cidade na Avenida Rui Barbosa 926, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Ângelo Nobile, RG-5.796.969-SP e CPF-015.280.668-71, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua Professora Dona Candinha 200, em reta, distância de 23,00m (vinte e três metros), confrontando com a rua Antônio Zuardi, até encontrar o ponto "D", deste ponto, deflete à direita e segue em curva com



A V. NOTARIAL  
 Feito e assinado em Assis, Município de Assis, Estado de São Paulo, em 21 de Dezembro de 2004.  
 O Tabelião Interino, Dr. ...

reta, numa distância de 33.00m (trinta e três metros), confrontando com Benedito Lino de Andrade Taques, encontrando o ponto "A", início desta descrição, encerrando a área de 384.00m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 05, Quadra 185, originário à **MATRÍCULA 24.433** do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP., que possuindo assim, a outorgante concedente, o(s) referido(s) imóvel(is) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e, tendo em vista a escritura pública de concessão de direito real de uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, livro 259, folhas 155 verso, deste serviço, pela presente escritura e na melhor forma de direito, PRORROGA como de FATO PRORROGADO tem, o prazo constante da mencionada escritura, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLAUSULA PRIMEIRA-** A presente escritura tem por objeto: a) prorrogar por 15 (quinze) anos a concessão de uso à concessionária de 02 (duas) áreas de propriedade do município, localizadas respectivamente na Rua André Perini, esquina com a Rua Antônio Zuardi e na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Avenida Doutor Dória, nesta cidade, áreas essas originárias às matrículas 24.431, 24.432 e 24.433 do Serviço de Registro de Imóveis de Assis-SP; b) estipular em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada área, quantia esta que a Concessionária desembolsará em favor da Prefeitura Municipal de Assis, pela utilização das mesmas, sem qualquer ônus ao Erário Público Municipal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A concessionária pagará à Prefeitura, o valor da mensalidade definido na alínea "B", até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com o início da contagem do primeiro mês a partir da data de assinatura do presente termo. **PARÁGRAFO SEGUNDO-** O valor total da mensalidade estipulado na alínea "B" acima deverá ser depositado na conta bancária número 45-050.002-9, agência 0092 do Banespa, Assis, em nome da Prefeitura Municipal de Assis. **PARÁGRAFO TERCEIRO-** O valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo- IPCA, ou outro índice definido pelo Governo Federal, que vier a substituí-lo. **CLÁUSULA SEGUNDA-** Todas as demais cláusulas da escritura de concessão de direito Real de uso, lavrada em 12 de outubro de 1989, livro 259, folhas 155 verso, deste Serviço e, não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas. **CLÁUSULA TERCEIRA-** Fica eleito o foro da comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, (ITBI), no valor de R\$18.000,00, será quitado parceladamente, sendo a primeira parcela, no valor de R\$3.000,00, será quitado pelo Banco Banespa, Agência de Assis, cuja cópia fica arquivada neste Serviço. É apresentado neste ato pela outorgante concedente, a certidão negativa de débito expedida em 14 de outubro de 2004, sob número 02580004-21027010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e a certidão negativa de débitos de tributos e

